PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2020

Revoga a Lei Ordinária “G” nº 2.278/2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga a Lei Ordinária “G” nº 2.278/2018.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Ordinária “G” nº 2.278, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de março de 2020.

MARLI DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação dos colegas, visa a revogação imediata da Lei "G" nº 2278, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

A Lei supracitada, aprovada por esta casa, se torna ilegal e obsoleta pelo fato de violar a lei maior do município, ou seja, a Lei Orgânica. A Lei orgânica está acima de qualquer outra Lei que venha a ser aprovada, seja ela ordinária ou complementar, pelo princípio da hierarquia das normas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no *caput* do seu artigo 29, é muito clara ao afirmar que o Município reger-se-á por lei orgânica. Todavia, verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu artigo 141, veda exatamente aquilo que a Lei "G" nº 2.278/2018 permitiu:

> **"Art. 141** - É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos".

A Lei "G nº 2.278/2018 abrange a terceirização de serviços da área social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, desrespeitando expressamente o texto da norma disposta na Lei Orgânica, que veda expressamente a terceirização em locais onde possa haver a contratação de servidores públicos, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diante da inconstitucionalidade da Lei nº 2278/2018, solicitamos a sua revogação imediata, a fim de proteger o patrimônio público ou possíveis prejuízos ao erário ao qual o município possa vir a suportar.

Pelos motivos acima elencados, conto com a compressão dos meus nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 19 de março de 2020.

MARLI DO ESPORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO — PARANÁ